



A CONDIÇÃO DA MULHER NO DECORRER DA HISTÓRIA E OS DIREITOS CONQUISTADOS A PARTIR DAS LUTAS E MOVIMENTOS SOCIAIS¹

DIOTTO, Nariel²
DECKERT, Jean Felipe³
OLIVEIRA, Paola⁴
SELL, Cleiton Lixieski⁵
SOUTO, Raquel Buzatti⁶

Resumo: O presente artigo pretende fazer um resgate histórico da condição sociocultural da mulher no decorrer das últimas décadas, como elas eram tratadas na sociedade, no trabalho e em seu lar, comparando a sua situação nos dias atuais. Avaliar a importância dos movimentos sociais de cunho feminista e também as conquistas alcançadas pelas mulheres, os direitos adquiridos, e algumas personalidades de grande importância no cenário nacional. Discutir também a importância do surgimento da Lei Maria da Penha, principal mecanismo de defesa da mulher no Brasil.

Palavras-chave: Condição Sociocultural da Mulher. Feminismo. Lei Maria da Penha. Violência Doméstica.

Abstract: *This article aims to make a historical review of the sociocultural status of women over the past decades, how they were treated in society, at work and at home, comparing their situation today. Assess the importance of the social movements of feminist slant and also the achievements made by women, rights acquired, and some very important personalities on the*

¹ Trabalho oriundo da pesquisa realizada no projeto “Da condição sociocultural da mulher e a violência doméstica”, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade de Cruz Alta-RS, Coordenado pela Profª. MSc. Raquel Buzatti Souto, tendo como professores colaboradores da pesquisa: Tiago Anderson Brutti, Vanessa Steigleder Neubauer, Luís Gustavo Durigon, Angelita Woltmann, Adalberto Fernandes Falconi e Andréia Moser Keitel.

² Estudante da sétima fase do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Bolsista de Iniciação Científica do PIBIC – UNICRUZ denominado “Da Condição Sociocultural da Mulher e a Violência Doméstica”. Voluntária do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ. E-mail: nariel.diotto@gmail.com.

³ Estudante da oitava fase do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Acadêmico voluntário do PIBIC – UNICRUZ denominado “Da Condição Sociocultural da Mulher e a Violência Doméstica”. E-mail: jfdeckert@gmail.com.

⁴ Estudante da sexta fase do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Acadêmico voluntário do PIBIC – UNICRUZ denominado “Da Condição Sociocultural da Mulher e a Violência Doméstica”. E-mail: pahola_oliveira@hotmail.com.

⁵ Graduando em Direito na Universidade de Cruz Alta UNICRUZ. Integrante dos Grupos de Pesquisa do Trabalho (GPT) da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, bem como do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - (GPJUR) da UNICRUZ, ambos registrados no Diretório de Grupos do CNPq. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX). Acadêmico voluntário do PIBIC – UNICRUZ denominado “Da Condição Sociocultural da Mulher e a Violência Doméstica”. E-mail: cleitonls.direito@gmail.com.

⁶ Professora Coordenadora do Projeto de Pesquisa PIBIC “Da condição sociocultural da mulher e a violência doméstica”. Graduada em Direito pela UNICRUZ. Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela UNIFRA. Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direito, Cidadania e Desenvolvimento, pela UNIJUI. Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da UNICRUZ. Líder do Grupo de Pesquisa Jurídica – GPJUR do Curso de Direito da UNICRUZ. Advogada. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br.



national scene. Also discuss the importance of the emergence of the Maria da Penha Law, the main women's defense mechanism in Brazil.

Keywords: *Sociocultural Women condition. Feminism. Read Maria da Penha. Domestic Violence.*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo analisar a condição social das mulheres no mundo contemporâneo, a conquista por seu próprio espaço em meio a uma nação comandada por desigualdades sociais entre homens e mulheres.

Em meio ao contexto atual, a mulher sai de sua casa, do âmbito familiar e passa a atuar na comunidade em que vive, seja em seu trabalho ou nas relações pessoais. A mulher deixou de limitar-se as atividades domésticas e a criação dos filhos. Passou a viver, lado a lado com os homens, em situação de igualdade. Agora, empregos que eram destinados apenas para o homem já são ocupados por mulheres. Cargos eletivos, de direção de empresas e multinacionais, de obras pesadas, são alguns exemplos da participação da mulher no mercado de trabalho.

No passado, víamos mulheres submissas as ordens do marido, dos pais, dos irmãos. Até mesmo na forma de vestir-se, não possuíam a liberdade de escolher o que queriam. As moças eram educadas para ser uma boa esposa, deveriam saber todas as tarefas domésticas. Hoje em dia, vemos cada vez mais mulheres independentes, ganhando seu próprio salário e se sustentando, tendo filhos sozinhas, investindo em sua carreira profissional. A mulher de hoje é ativa e independente, tem um novo perfil.

O presente artigo irá analisar também as conquistas e garantias alcançadas pela mulher através dos movimentos sociais e feministas, os quais proporcionaram, juntamente com a Carta Magna de 1988, um rol de direitos específicos as mulheres, objetivando a igualdade de gênero.

Não apenas direitos constitucionais surgiram para motivar a luta feminina, mas também uma legislação específica que, além de garantir direitos, é uma forma de defesa que a mulher tem contra a violência doméstica. Esse dispositivo trata-se da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), reconhecida mundialmente pela sua história e planejamento.

Para finalizar, será exposto uma conceituação de igualdade de gênero, se no decorrer do tempo ela está se tornando realidade, com a diminuição do preconceito e discriminação, ou se toda essa garantia de direitos conquistada não passa de demagogia e utopia.



É importante que a história do gênero feminino seja objeto de análise, a fim de que através do conhecimento de sua trajetória e luta, possa haver conscientização da sociedade quanto ao seu importante papel, a sua condição de sujeito de direitos, garantindo a sua integridade física e psicológica e permitindo que ela seja valorizada, respeitada e ocupe o seu espaço, ao lado do homem e de igual importância.

2. REVISÃO DA LITERATURA

A mulher desde os tempos mais remotos era vista como a responsável unicamente pelo lar, delegando as atividades domésticas como cozinhar, lavar e educar os filhos. Com o passar do tempo, foi sendo reconhecida essa visão sobre a mulher, que muito é devido a grande competitividade que está presente na sociedade.

O conceito de justo ou injusto é algo simples, que toda pessoa dotada de consciência consegue compreender. O julgador deve ouvir as partes envolvidas, deve compreender a situação, então analisar o que está sendo julgado e sentenciar, de forma que nenhuma das partes seja prejudicada extensivamente.

Dessa forma, busca-se através do estudo dos conceitos básicos de Direito e Justiça, desenvolver melhor entendimento sobre os mesmos e sua aplicação na vida das pessoas, as quais fazem parte da sociedade contemporânea, que regida pelo atual governo e tendo como base de suas leis a Constituição Federal, garante a todos o direito aos meios necessários para a sua sobrevivência e também a igualdade de direitos entre homens e mulheres, bem como deveres os quais todos os cidadãos possuem desde o nascimento até a morte.

Um dos exemplos é o direito ao voto, pois somente depois de muito tempo é que as mulheres tiveram esse direito garantido. Esse aspecto garantidor dos seres humanos serem tratados igualmente, muito se deve com a Constituição Federal de 1988, onde prevê a igualdade dos indivíduos.

Esses direitos da mulher são carregados de inúmeros conflitos armados e injustiças, onde por sua vez, existe uma balança, onde no momento em que o Direito de uma personalidade jurídica⁷ é violado, a balança pende para um lado, deixando-a em desarmonia. O papel do operador do Direito é fazê-la voltar ao equilíbrio dentro dos meios legais. Por isso a justiça é quase sempre associada com igualdade.

⁷ Personalidade jurídica se entende por Pessoa Física ou Jurídica, que estão aptas a contrair obrigações legais e possuir direitos.



XVII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL



www.unicruz.edu.br/mercosul

O papel do direito, agindo em prol da justiça que visa a igualdade de tratamento de todos perante o poder judiciário, é exatamente este: garantir direitos e deveres iguais para pessoas diferentes. Não se pode fazer diferença por cor, nacionalidade, religião, sexo, e demais características que nos diferenciam. Diante disso, ao se falar de justiça busca-se automaticamente a essa igualdade entre os homens e mulher conforme referido anteriormente, pois é assim que se faz a justiça e por esse mesmo motivo que ela é aplicada, sendo exercida por meio do direito por profissionais da área para garantir o bem estar social sem distinção alguma.

O papel tanto do Direito como da Justiça na comunidade é básico e simples, garantir a ordem e o bem-comum, mesmo que para isso seja necessário por parte do Estado tomar providências drásticas, como por exemplo restringir a liberdade de pessoas que cometem delitos de grave prejuízo social.

Apesar das mulheres carregarem um passado não reconhecido, cada vez mais estão presentes no mercado de trabalho, desde cargos que anteriormente eram exclusivos dos homens, passaram a ter presente grande número de público feminino. Essas mudanças demonstram em termos de direitos humanos o quanto se evoluiu, e o quanto ainda está presente o velho discurso de que somente homens ocupam espaço no trabalho. No entanto, todas essas inverdades são comprovadas quando mulher assume a presidência ou algum cargo no Supremo Tribunal Federal.

Os movimentos feministas são manifestações de caráter transformador, buscam a conquista de direitos para as mulheres que, durante muito tempo (e ainda hoje), são discriminadas, inferiorizadas, humilhadas e maltratadas devido a seu gênero, ficando a mercê dos homens, submissas, devido a uma suposta denominação de “sexo frágil”. O movimento feminista proporcionou as mulheres a luta por seus próprios direitos, a vontade de pensar por si mesma, e a necessidade de se desprender das “amarras” da sociedade que as consideravam pouco e inferior.

Foi a partir desse movimento, considerado liberal, que as mulheres passaram a defender um interesse em comum, a garantia da igualdade de gênero. Hoje o movimento feminista não é unificado, possui varios grupos, com objetivos em comum – a conquista de espaço, mas que possuem metodologias próprias.

De acordo com o autor Neto; D’Angelo (2013), as raízes históricas do movimento feminista datam da Revolução Francesa, onde mulheres passaram a lutar ao lados dos homens, por conta própria, alastrando-se seus ideais de revolução para outras partes do



mondo. Durante o século XIX, nos Estados Unidos, as operárias da indústria têxtil de Nova Iorque se mobilizaram para buscar a redução da jornada de trabalho e aumento salarial. Movimentos estes, que não foram atos isolados, mas perduraram ainda séculos posteriores, sempre no intuito de adquirir direitos, principalmente melhorias nas condições de trabalho, contra a exploração. Desta forma,

[...] foi no fim do século XIX que o feminismo deu um importante salto: na Inglaterra, as mulheres lutaram por seus direitos, e essa luta é representada historicamente pelo direito de votar, alcançado por essas feministas. Poucos anos depois, a mulher começa a se mobilizar em prol de maior participação nas decisões políticas, a começar pelo direito de poder votar em eleições (a exemplo do movimento sufragista na Inglaterra). Com o tempo, a ideologia feminista começa a ganhar aderência dentro de outras esferas da sociedade, em que demais mulheres passam a se autodenominar feministas, e a levantar a bandeira do movimento, lutando por uma série de causas, e unindo-se a outros movimentos igualmente estereotipados pelas convenções arcaicas da população, como o dos gays e o dos negros. No Brasil, os primeiros registros de mulheres lutando por seus direitos podem ser encontrados já no final do século XVIII e durante o XIX, porém mais restrito às classes média e alta da sociedade. (NETO; D'ANGELO, 2013. s.p.)

Porém, no Brasil, o movimento feminista teve início apenas no início do século XX. A precursora do movimento no país foi a bióloga Bertha Luz, a qual fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminista, estando engajada principalmente na luta pelo voto e pelos direitos das mulheres. Esta organização conquistou o direito de voto em 1932, mas devido a conceitos culturais passados de submissão feminina, ainda em 1940, as mulheres não podiam votar. Desta forma:

[...] Depois da década de 1930, o feminismo perde força, voltando a ser fortemente difundido a partir da década de 1960. Nesse meio tempo, em 1949, Simone de Beauvoir lança seu livro “O Segundo Sexo”, que norteia o movimento feminista moderno e no qual a autora afirma a célebre frase “não se nasce mulher, torna-se mulher”, querendo dizer com isso que ser mulher não é biologicamente determinado, mas sim formada por uma cultura que molda seu papel na sociedade – cultura essa que, como se sabe, é fortemente marcada por uma lógica machista.

[...]

No início da década de 1960, quando o mundo vivenciava o que Eric Hobsbawm chamou de a “era de ouro” do século (marcada por invenções tecnológicas e novas descobertas científicas), observamos tanto a mulher brasileira, quanto a de demais localidades do globo, polemizando e defendendo assuntos referentes a métodos contraceptivos, e se inserindo cada vez mais no mercado de trabalho. A Guerra do Vietnã, o movimento hippie, o Maio de 68 na França, a desilusão dos movimentos de esquerda, o surgimento da pílula anticoncepcional, todos esses foram eventos cujos efeitos podemos ver até hoje. Quanto ao feminismo, nessa mesma época, este aparece como movimento libertário que não somente busca um espaço para a mulher, mas também – e principalmente – tem como objetivo explicitar a relação de dominação de homens sobre mulheres e, assim, redefinir o modelo de relação de poder que existe entre os dois sexos, de maneira que as mulheres tenham liberdade e autonomia para decidir sobre suas próprias vidas. (NETO; D'ANGELO, 2013, s.p.)



XVII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL



www.unicruz.edu.br/mercosul

Mas para a promulgação da Lei Maria da Penha, percebe-se que um longo caminho foi percorrido. Hoje, uma das principais lutas do gênero feminino é contra a violência doméstica e pela igualdade de direitos. Portanto,

A Lei 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha) é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica, perdendo apenas para Espanha e Chile. A dianteira ficou com a lei espanhola considerada a melhor legislação no enfrentamento a violência doméstica seguida pela legislação chilena (DIAS, 2015. s.p.)

Outro movimento que vem ganhando milhares de adeptos, não apenas no Brasil, mas no mundo inteiro, é denominado de “Marcha das Vadias”, o qual tem o cunho feminista e busca a liberdade da mulher, principalmente quando se trata de vestuário e comportamento. Conforme Pinheiro, 2012, s.p.,

O movimento de manifestação internacional denominado “Marcha das Vadias” ou “Marcha das Vagabundas” tem se estendido por todas as principais cidades do mundo ocidental, trata-se de movimento que levanta a ideia de que as vestimentas e atitudes da mulher livre não deve ser utilizada como justificativa ou fator contribuinte para a ocorrência de violência sexual.

Desta forma, a mulher, no decorrer do tempo, vem buscando através do movimento feminista, os direitos que lhe foram negados nos primórdios das civilizações; busca acabar com o discurso machista que impões regras de comportamento que lhe diferem do homem. Busca por direitos iguais, mesmo com suas diferenças físicas e psíquicas do homem. A mulher busca seu espaço, e a cada dia que passa alcança um pouco mais. Mas nada disso seria possível sem os movimentos feministas, sem luta, sem força. Tudo isso vem a provar que a mulher não é o “sexo frágil”, mas é digna de maior respeito e de igualdade. A mulher prova, cada vez mais que, mesmo com todo preconceito, violência, desrespeito, se mantém firme, lutando por uma vida digna, longe de concepções machistas.

A intenção dos movimentos feministas não é acabar com tradições, mas alterar a antiga concepção machista de que “lugar de mulher é em casa, cuidando dos filhos”. A intenção do movimento é por fim a dominação dos homens, em uma sociedade de cultura patriarcal. Somente desta maneira haverá a igualdade de direitos, o respeito mútuo e a imagem da mulher como um ser atuante, capaz de grandes realizações dentro da sociedade.

A Lei 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, teve sua criação através das agressões sofridas por uma vítima da violência doméstica, caso de grande repercussão internacional. De acordo com Araújo; Schütz; Dias (2012), Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, foi casada com o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros. Em 1983 ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando seu companheiro lhe



deu dois tiros nas costas, enquanto ela dormia. Após o incidente, o agressor foi encontrado na cozinha, gritando por socorro, alegando que tinham sido atacados por assaltantes. A violência da primeira tentativa de homicídio fez com que Maria da Penha ficasse paraplégica

Mas não foi apenas uma tentativa de homicídio que Maria da Penha sofreu, do mesmo homem. Segundo Araújo; Schütz; Dias (2012), após a primeira tentativa de morte frustrada, seu companheiro empurrou-a de cima da cadeira de rodas (onde ele mesmo a colocou) e tentou eletrocutá-la no chuveiro. Novamente, as investigações foram instauradas, mais precisamente no mês de junho do ano de 1983, porém a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte e o primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes. No ano de 1996, Viveros foi considerado culpado e condenado a dez anos de reclusão. Mas mesmo sendo culpado, condenado, os advogados do acusado conseguiam recorrer e o livravam da punição.

A legislação brasileira provava toda a sua ineficiência e desconsideração com a vida de uma mulher. Foi necessário que a família de Maria da Penha recorresse a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), para que o criminoso fosse punido. E faltando apenas alguns meses para a prescrição do crime, o ex-companheiro de Maria da Penha foi preso em 2002, e cumpriu apenas dois anos de prisão.

Porém, foi devido a este caso, que o Brasil foi punido pela OEA, devido a negligência em casos de violência doméstica. Após 15 anos da data dos fatos, a justiça brasileira não havia decidido nada em relação ao caso, nem apresentou justificativa em relação a demora. Com muita luta e ajuda de ONGs, Maria da Penha foi a responsável pela criação da Lei 11.340/06, que leva seu nome.

Um conjunto de entidades se reuniu para definir e instaurar uma legislação eficiente, conceituando formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelecendo mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência, punições e formas de prestar assistência às vítimas. Deste modo,

Em setembro de 2006 a Lei 11.340/06 finalmente entra em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo. A lei também acaba com as penas pagas em cestas básicas ou multas, além de englobar, além da violência física e sexual, também a violência psicológica, a violência patrimonial e o assédio moral.

[...]

A Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 veio com a proposta de minimizar a violência praticada principalmente por homens, contra mulheres com quem mantém vínculos de natureza afetiva. Sua intenção é garantir uma proteção integral e por esse motivo, criou mecanismos mais rígidos baseando-se em fundamentos previstos no ordenamento jurídico internacional e na Constituição Federal de 1988. (LOPES, 2013)



Fazendo uma análise dos dados divulgados no país, percebe-se que ainda hoje, predomina o terror em inúmeras famílias brasileiras, principalmente em mulheres. De acordo com Fonseca; Ribeiro; Leal (2012), estatísticas afirmam que a cada 15 segundos, uma mulher é agredida no Brasil (Fundação Perseu Abramo). O “Relatório Mundial sobre violência e saúde”, da OMS (Organização Mundial de Saúde), afirma que quase metade das mulheres que morrem por homicídio são assassinadas por seus maridos ou parceiros atuais ou anteriores, porcentagem que se eleva a 70% em alguns países. Pelo menos 30% das mulheres brasileiras sofrem, todos os dias, algum tipo de violência. Observa-se ainda que:

A violência doméstica contra a mulher atinge repercussões em vários aspectos da sua vida, no trabalho, nas relações sociais e na saúde (física e psicológica). Segundo o Banco Mundial (Ribeiro & Coutinho, 2011), um em cada cinco dias de falta ao trabalho é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas; a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; na América Latina, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres. (Fonseca; Ribeiro; Leal, 2012, s.p.)

Apesar da conquista da Lei Maria da Penha, com o intuito de garantir a integridade da mulher, os índices de violência ainda são altos no Brasil. Porém, se comparando com os índices anteriores a lei, observar-se-á que houve uma diminuição na violência praticada contra as mulheres. De acordo com Fonseca; Ribeiro; Leal (2012), os dados anteriores não são exatos, já que, a maioria das mulheres agredidas prefere ser omissa, não relatar a violência sofrida as autoridades, e não entrar nas estatísticas. O principal motivo dessa omissão é a dificuldade em denunciar alguém que reside sob o mesmo teto, que tem um vínculo afetivo, filhos em comum, ou que é quem provém o sustento da família.

Com a criação da Lei Maria da Penha, o Brasil passou a cumprir com as Convenções as quais é signatário, atendendo as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A lei trouxe um avanço nos procedimentos de acesso à Justiça, deu transparência para as mulheres quanto ao fenômeno da violência doméstica e provocou inúmeros debates sobre o tema perante a sociedade e o meio jurídico. Nesse sentido:

Não obstante, a “Lei Maria da Penha” ter sido introduzida no nosso ordenamento jurídico há mais de cinco anos, os operadores do Direito ainda esbarram em dúvidas e incertezas quanto à sua aplicabilidade; pois se trata de um crime cometido dentro do âmbito familiar em que estão sujeitas a agressões entre irmãos, pais com filhos constituídos com outras famílias e até mesmo entre os casais [...] (ARAÚJO, SCHÜTZ; DIAS, 2012, s.p.)

A Lei abriga a mulher, não faz distinção de orientação sexual, ou seja, a lei chega ao alcance tanto para as lésbicas como travestis, transexuais e transgênicos, desde que estes



mantenham relação íntima em ambiente ou em convívio com o agressor. os quais mantêm relação íntima em ambiente ou de convívio.

De acordo com a legislação, mesmo com o princípio constitucional da isonomia, expresso no art. 5º da CF 88, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, a Lei Maria da Penha “deve buscar não apenas a igualdade formal, mas também a igualdade material, tratando igualmente a todos, na medida de suas desigualdades” (Araújo; Schütz; Dias, 2012, s.p.). Ou seja, a Lei Maria da Penha é destinada para as mulheres, mesmo que haja casos na atualidade em que o homem é vítima de violência doméstica.

A lei 11.340 de 2006 permitiu as mulheres uma proteção mais rápida nos casos de violência familiar e doméstica. A medida protetiva proporcionada pela lei pode afastar o agressor de sua casa em 48 horas, sendo também afastado dos filhos. Outra medida trazida pela lei é o atendimento específico à vítima, ou seja, muitas vezes a mulher depende financeiramente do agressor. Por isso, além de receber tratamento médico gratuito, a vítima tem um tempo em que poderá ser incluída em algum programa de assistência mantido pelo governo.

A igualdade está garantida constitucionalmente desde o advento da Carta Magna de 1988, a qual traz em seu art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”. Desta forma, Júnior, 2009, p. 658:

O direito à igualdade é o direito que todos têm de ser tratados igualmente na medida em que se igualem e desigualmente na medida em que se desigualem, quer perante a ordem jurídica (*igualdade formal*), quer perante as oportunidades de acesso ao bem da vida (*igualdade material*), pois todas as pessoas nascem livres e *iguais* em dignidade e direitos. A exigência de igualdade decorre do princípio constitucional da igualdade, que é um postulado básico de democracia, pois significa que todos merecem as mesmas oportunidades, sendo defeso qualquer tipo de privilégio e perseguição. O princípio em tela interdita tratamento desigual às pessoas iguais e tratamento igual às pessoas desiguais.

Ainda em seu inciso I, do mesmo artigo referenciado anteriormente, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Portanto, Moraes, 2014, p. 38:

A correta interpretação desse dispositivo torna-se inaceitável a utilização do *discrimen* sexo, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher; aceitando-o, porém, quando a finalidade pretendida for atenuar os previstos pela própria constituição (arts. 7º, XVIII e XIX; 40, § 1º; 143, §§ 1º e 2º; 201, § 7º), poderá a legislação infraconstitucional pretender atenuar os desníveis de tratamento em razão do sexo.



A igualdade de gênero já é objeto de luta há várias décadas. Mulheres, insatisfeitas com sua condição de submissão, buscaram, através de sua força, estar a frente de seu tempo, impor a sociedade uma nova condição: de independência, de liberdade, de altruísmo em relação aos homens. Mulheres vem lutando, não somente por igualdade de condições em seus lares, fazendo do homem responsável também por tarefas domésticas, mas também em seu trabalho, nos seus salários. Hoje, percebe-se ainda a grande diferença salarial de um mesmo cargo para homens e mulheres. Nesse sentido,

Defender a igualdade entre os homens e as mulheres, ou os meninos e as meninas, é tão importante como combater a violência doméstica, ou capacitar populações de baixa renda. Ensinar que os direitos deverão ser iguais, assim como as oportunidades e o desempenho, são temas obrigatórios a par de muitos outros ensinamentos curriculares (MACHADO, 2013, s.p.).

A Igualdade de gênero é uma questão social, de direitos humanos, inerentes ao homem, é uma questão de justiça. Homens e mulheres devem gozar das mesmas oportunidades, direitos, deveres e rendimentos. Nenhum ser humano poderá ser menosprezado pelo sexo, cor, credo ou condição social. A mulher contribui ativamente, lado a lado com os homens, buscando a igualdade baseada no respeito e no reconhecimento de seu importante papel na sociedade.

O aumento da representatividade da mulher, sua inserção no mercado de trabalho, permitiu sua autonomia, sendo uma mudança na posição em que ocupa na sociedade. Isso permitiu a mulher uma maior consciência sobre seus próprios direitos. Segundo Espíndola (2008, p.8), “as mulheres contemporâneas não querem homenagens e palavras bonitas, querem o fim da discriminação e da violência, querem o direito ao trabalho digno, à saúde e a educação”.

Ainda existem hoje, mulheres vivendo à margem da sociedade, com trabalhos informais, em posições que exigem menor capacitação ou recebendo menos do que os homens. Não é explorada sua capacidade de inovação, seus conhecimentos diferentes que venham a complementar, suas habilidades especiais, sua capacitação. É como se a mulher recebesse um rótulo, taxada de gênero indesejado para determinados cargos, ignorada e desprezada.

O que falta é a consciência do papel da mulher, oferecer espaço, confiar, deixar que ela ocupe uma função para a qual se preparou. Falta respeito com a mulher, pensamento de igualdade, evoluir no ritmo da sociedade e no ritmo em que a mulher evoluiu. Há muito tempo ela deixou de ser aquela que esperava seu marido com a casa limpa, filhos de banho



tomado e comida na mesa. A mulher de hoje, deseja muito mais, possui ambições. E por essa coragem de mudar, de buscar o seu espaço, ela merece respeito, consideração e conhecimento.

A submissão, com toda a certeza, ficou no passado. No mesmo lugar em que um dia, deverão ficar, o machismo, discriminação e violência doméstica.

3. METODOLOGIA

A pesquisa aqui demonstrada é bibliográfica e qualitativa, realizada a partir do Projeto de Pesquisa “Da condição sociocultural da mulher e da violência doméstica” (PIBIC-UNICRUZ), tendo como objetivo principal a exploração dos valores aplicados a mulher na sociedade contemporânea. O presente trabalho tem abordagem interdisciplinar, pois em seu conteúdo predominam características que envolvem os direitos humanos, mais especificamente, os direitos da mulher expressos não apenas na Constituição Federal, mas também na Lei Maria da Penha.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

É visível a mudança do perfil da mulher no decorrer do último século. Mudanças de comportamento na forma de vestir, nos esportes, maior participação social, nos cargos políticos. Enfim, a mulher vem conquistando seu espaço, apesar de muitos empecilhos, como a discriminação e o machismo.

Os movimentos sociais foram os principais aliados do público feminino na luta pelos seus direitos. Desde a Revolução Francesa, inspiradas por ideias iluministas, as mulheres vieram, as poucas, ocupando um espaço de destaque e hoje, já são idealizadoras de grandes feitos na sociedade. Hoje a mulher possui grande representatividade em todas as áreas. Não existe mais aquele “trabalho de homem”, ou “sexo frágil”.

Contudo, esse pensamento, apesar de geral, não é totalmente aceito pela sociedade. Culturalmente, foi ensinada a lição de que “mulher deve estar dentro de casa, cuidando dos filhos”, e muitos ainda não admitem que a mulher ocupe seu espaço fora de casa. Esse pensamento de superioridade do sexo masculino é a principal causa da prática de violência doméstica, pois geralmente o agressor se sente dono da mulher, que é tratada como objeto, deve ser submissa, respeitá-lo e obedecê-lo.

Para atenuar as causas da violência, surge a Lei Maria da Penha, para prevenir, educar e punir o agressor. Mas apesar de ser um mecanismo mais eficiente nos casos específicos de



violência doméstica, percebe-se ainda altos índices de violência e homicídio. O que coloca em dúvida a eficiência do diploma em questão.

A pesquisa realizada é recente, os resultados dela ainda são parciais, pois se trata de um projeto em fase de implantação. Este projeto busca promover a rediscussão teórica e prática da condição feminina, dos hábitos culturais e da invenção da igualdade formal e material. Além disso, busca incitar a difusão e a efetivação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), particularmente através de estímulos à educação jurídica e socioeconômica.

A igualdade de gênero, não é um pensamento global. A consciência empobrecida de uma sociedade ultrapassada deixou sequelas na sociedade contemporânea. Fez de muitos homens, seres machistas, com instinto de superioridade, muitas vezes violento e agressivo. E fez de muitas mulheres, submissas, sujeitas a agressões, fragilizadas pela violência, sem iniciativa para sair da situação caótica em que se encontra.

Mudar a consciência da população requer um longo período de tempo. Aos poucos, deve-se educar os jovens e as crianças de que nosso ordenamento jurídico expõe não apenas a igualdade de gênero, mas a igualdade de todos os homens. Mas enquanto o ideal de igualdade fica para um futuro distante, deve-se usar dos mecanismos legislativos existentes no presente, para garantir um futuro de direitos garantidos, deve-se buscar melhores condições de vida para todas as mulheres, principalmente aquelas vítimas de violência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que, apesar de todas as atenções voltadas para políticas públicas de apoio e de conscientização do papel da mulher na sociedade, a igualdade de gênero não acontece. Todos os dias são praticadas violências das mais variadas formas, seja agressão, intimidação, violência sexual, ou patrimonial⁸. Não há limites para a ação do homem. E muitas vezes, essas ações são motivadas pela ideia de impunidade que muitos criminosos tem em relação a justiça brasileira.

O ordenamento jurídico brasileiro ainda possibilita a hipótese de recuperação do agressor, através de métodos educativos. Contudo, são remotas as chances de recuperação, a perceber pelos índices de violência que são cada vez maiores. O indivíduo, na maioria das vezes, volta a transgredir.

Uma solução para os casos de violência doméstica e discriminação de gênero, em curto prazo, é inviável. A lei, que também deve ter o intuito de educar, é mais eficiente em

⁸ Retenção de patrimônio particular.



punir. E na maioria dos casos ainda há omissão. A mulher tem vergonha de confessar que é agredida, ou tem medo, seja pela própria vida ou pela vida dos filhos.

Por isso que é importante o apoio e assistência de profissionais capacitados para o atendimento de uma mulher, vítima de violência doméstica. Deve ser dado o cuidado adequado, assistência médica e psicológica, assistência financeira no caso daquelas que dependem do seu companheiro, que ao mesmo tempo, é seu agressor,

A mulher mostrou toda a sua força, sua garra e determinação na conquista de seus direitos. Porém, uma vítima de violência, apesar de forte, pode ficar fragilizada ao sofrer pelas mãos de quem ela ama. Desta forma, é necessário entendê-la, ajudá-la, jamais julgar.

Apesar de todas as conquistas, a mulher é discriminada e menosprezada. Não há igualdade, muito menos respeito. Por isso que é importante a educação, a conscientização. Um trabalho a longo prazo, mas essencial para que sejam diminuídas as vítimas de violência e seja dado o devido valor que uma mulher merece.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Marcela Cardoso Schütz de; SCHÜTZ, Hebert Mendes de Araújo; DIAS, Fernanda Martins. **A aplicabilidade da Lei Maria da Penha na proteção da violência contra a mulher.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, n. 96, jan 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11065&revista_caderno=3>. Acesso em Mai. 2015.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 2012.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 07 de Agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

DIAS, Elvies. **Lei Maria da Penha: a terceira melhor lei do mundo.** Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo#ixzz3br9ZqX1D>>. Acesso em Mai. 2015.



XVII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL



www.unicruz.edu.br/mercosul

ESPÍNDOLA, Gabriela. **A trajetória do poder da mulher: do lar ao mercado de trabalho.** Disponível em <<http://pt.slideshare.net/eudelucy/a-trajetria-do-poder-da-mulher-do-lar-ao-mercado-de-trabalho>>. Acesso em Mai. 2015.

FONSECA, Denire Holanda; RIBIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais.** Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000200008>. Acesso em Mai. 2015.

JÚNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de Direito Constitucional.** Salvador - BA: JusPODIVM, 2009.

LOPES, Camila Ciriaco. **Lei Maria da Penha e sua mudança para ação penal pública incondicionada.** Disponível em <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12172>. Acesso em Mai. 2015.

MACHADO, Leonor Sá. Igualdade de gênero: **O papel da mulher no desenvolvimento sustentável da sociedade.** Disponível em <<http://thebridgeglobal.org/blog/2013/09/17/igualdade-de-genero-o-papel-da-mulher-no-desenvolvimento-sustentavel-da-sociedade/>>. Acesso em Mai. 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** São Paulo – SP: Atlas S.A, 2014.

NETO, Renato Drummond Tapioca; D'ANGELO, Luisa Bertrami. **A trajetória do movimento feminista e suas lutas frente aos dilemas do século XXI.** Disponível em <<http://causasperdidas.literatortura.com/2013/10/27/a-trajetoria-do-movimento-feminista-e-suas-lutas-frente-aos-dilemas-do-seculo-xxi/>>. Acesso em Mai. 2015.

PINHEIRO, Raphael Fernando. **O movimento de manifestação internacional “slutwalk” ou “marcha das vadias” sob a ótica do “comportamento da vítima” do artigo 59 do Código Penal.** Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12244>. Acesso em Mai. 2015.